



DECRETO Nº 1.549 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado "Jardim Cambuí"

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decreta:

Considerando o termo de aprovação do projeto de loteamento denominado "Jardim Cambuí", matrícula 11.349, Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de São Simão – SP, situado no prolongamento da Rua Luiz Favoreto, neste município, de propriedade de Loteamento Jardim Cambuí Empreendimentos – SPE LTDA, inscrito no CNPJ nº. 19.082.954/0001-19, datado de 27 de fevereiro de 2014, sendo responsável técnico pela aprovação o Engenheiro Civil Rodrigo Zavarize Pretel – CREA 506.235.138-2 – Coordenador depto de obras.

Considerando que no requerimento apresentado pela empresa Loteamento Jardim Cambuí Empreendimentos – SPE LTDA, foram apresentados 33 (trinta e três lotes), conforme consta do respectivo documento.

Considerando que no termo de aprovação do projeto de loteamento denominado "Jardim Cambuí", consta que foram atendidas todas as exigências e as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes e com pareceres favoráveis dos órgãos implicados no processo de aprovação e que foram atendidas todas as exigências técnicas e regulamentares, motivo pelo qual foi lavrado o respectivo termo de aprovação do loteamento referido pelo responsável técnico pela aprovação o Engenheiro Civil Rodrigo Zavarize Pretel – CREA 506.235.138-2 – coordenador depto obras.

Considerando aprovação do GRAPROHAB - Certificado GRAPROHAB Nº 082/2014, expedido na data de 11 de Fevereiro de 2014;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado através deste Decreto o loteamento denominado "Jardim Cambuí", localizado neste Município.

Art. 2º. Compete ao loteador executar todos os melhoramentos públicos necessários de acordo com a Lei Complementar nº 182 de 19 de julho de 2013.

Art. 3º. Para execução dos melhoramentos públicos de que trata o artigo anterior, o loteador deverá cumprir o cronograma físico de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio - SP.

Art. 4º. O loteador deverá obter junto aos órgãos Federais e Estaduais as autorizações e licenças necessárias antes do início das obras.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 5º. Para garantia de execução das obras de que trata este Decreto, ficam caucionados 33 (trinta e tres) lotes, a seguir especificados: Quadra 02, lotes 03 E 04, Quadra 03, lotes 04 E 05, Quadra 04, lotes 21 E 22, Quadra 05, lotes 27 E 28, Quadra 06, lotes 08 E 09, Quadra 07, lotes 08 E 33, Quadra 08, lotes 08 E 20, Quadra 09, lotes 09 E 19, Quadra 10, lotes 09 E 19, Quadra 11, lotes 09 E 19, Quadra 12, lotes 09 E 19, Quadra 13, lotes 09 E 19, Quadra 14, lotes 09 E 19, Quadra 15, lotes 09 E 19, Quadra 16, lote 09, Quadra 17, lote 09, Quadra 18, lote 09, Quadra 19, lote 09, Quadra 20, lote 09.

§ 1º - Compete à Prefeitura Municipal de Luiz Antonio – SP, através do Coordenador Depto de obras, Engenheiro civil Rodrigo Zavarize Pretel – CREA 506.235.138-2 acompanhar a execução dos melhoramentos públicos de que trata este Decreto, bem como fica sob a sua responsabilidade a expedição dos Termos de Verificação e Recebimento de Obras, a fim de ocorrer a liberação da respectiva garantia, desde que observados os parâmetros técnicos definidos para as obras.

Art. 5º. Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo loteador nas áreas públicas e de uso comum, passarão para o domínio do município de Luiz Antônio, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Quando da execução dos serviços de terraplenagem no loteamento, o empreendedor deverá adotar medidas preventivas, a fim de impedir o escoamento irregular de águas pluviais provenientes da respectiva gleba de terras.

Art. 7º. O loteador fica obrigado a promover a juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, ficando revogadas as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

TERMO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM CAMBUÍ", MATRÍCULA 11.349, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO SIMÃO - SP, SITUADO no Prolongamento da Rua Luiz Favoreto, NESTE MUNICÍPIO DE PROPRIEDADE DO LOTEAMENTO JARDIM CAMBUÍ - SPE, INSCRITO NO CNPJ Nº19.082.954.0001-19.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro de 2.014 (dois mil e quatorze), em decorrência de processo administrativo normal, atendidas todas as exigências e as Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, e com pareceres favoráveis dos órgãos implicados no processo de aprovação, tais como: Divisão de Engenharia e Saúde Pública da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, da CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental) e com visto e parecer favorável do Engenheiro desta Prefeitura Municipal, Sr. Rodrigo Zavarize Pretel. CREA nº. 050.623.513-82, foi considerado aprovado pelo Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Sr. Luiz Donizeti de Almeida, o projeto de Loteamento denominado " Jardim Cambuí", situado no Prolongamento da Rua Luiz Favoreto, com acesso principal pela Rua Luiz Favoreto, de Propriedade do LOTEAMENTO JARDIM CAMBUÍ - SPE., inscrito no CNPJ nº.19.082.954.0001-19, neste Município.

Fica o referido Loteamento obrigado a atender todas as exigências legais que regulam a matéria.

Tendo sido atendidas todas as exigências técnicas e regulamentares foi lavrado o presente termo de aprovação do Loteamento já referido.

Luiz Antonio, 27 de Fevereiro de 2014


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


RODRIGO ZAVARIZE PRETEL
Engº. Civil - CREA 506.235.138-2
Coordenador do Departamento de Obras